



PROCESSO Nº 31.555/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de curativo para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 547/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 31.555/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de curativo para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.995 (mil, novecentos e noventa e cinco) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter



rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.555/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 21/11/2022, por meio do Memorando nº 3.772/2022-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio de Termo que consta à fl. 83.

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fls. 85), onde a SMS informa a necessidade da contratação visto que “[...] se trata de insumos imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 86-88), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 89-90). O documento evidencia conveniência na contratação conforme os arts. 3º, I e IV dos normativos supracitados, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos



contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho (fl. 333, vol. II) e para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella R. de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 332, vol. II).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-51), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência retificado (fls. 588-599, vol. III e fls. 603-606, IV) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, estimativa de preços, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens retificado (fls. 607-629, vol. IV).

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20220914002 (fls. 53-58).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados no Relatório de Cotação (fls. 92-199, vol. I e 203-246, vol. II), bem como junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 247-258, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 259-308, vol. II), contendo um cotejo dos dados buscados para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 762-769, vol. IV), indicando os itens, suas descrições e unidades de aquisição, as quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como valor unitário e total por item, resultando no valor estimado do objeto do certame em **R\$ 4.021.982,74** (quatro milhões, vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 59 (cinquenta e nove) itens.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 376-378, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 373-375, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 2.436/2022-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Municipal de Saúde Interina (fl. 372, vol. II); da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 381-382, vol. II). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicada o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima a presidir o certame (fls. 383, vol. II e 448, vol. III).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 630, vol. IV), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do exercício de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 631-648, vol. IV), bem como o Parecer Orçamentário nº 63/2023-SEPLAN (fl. 719, vol. IV), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.303.0012.2.049 – Manutenção Programa Farmácia Básica
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIHi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento supracitado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do



edital (fls. 385-399, vol. II e fls. 403-419, vol. III), da ata de registro (fls. 437-438, vol. III) e do contrato (fls. 439-447, vol. III), a Procuradoria Geral do Município se manifestou nos autos em 30/11/2022, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 450-453, 454-457/cópia, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, em posse das minutas do edital retificado (fls. 649-680, vol. IV), do Contrato (fls. 701-709, vol. IV) e da Ata de Registro (fls. 699-700, vol. IV), tal assessoria proferiu nova manifestação em 13/01/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 711-714, 715-718/cópia, vol. I), aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer exarado anteriormente.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois Editais do Pregão em tela, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 02/12/2022 (fls. 458-517, vol. III) e o segundo datado de 16/01/2023 (fls. 720-780, vol. IV), e se apresentam devidamente assinados, estando o definitivo pendente de rubrica em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em desatendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do instrumento definitivo, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **31 de janeiro de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados a livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 762-769, vol. IV), verifica-



se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 07-14, 17-18, 21-24, 35, 42-48, 51-55, 58-59), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual nos bens cujos valor total extrapolou o teto mencionado, para concorrência particular entre empresas dos citados portes, originando os itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 15/16, 19/20, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34 36/37, 38/39, 40/41, 49/50 e 56/57, de modo que tais são “espelhados” (idênticos), em consonância ao inciso III da disciplina de referência.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. III
Comprasnet	13/12/2022	27/12/2022	Aviso de Licitação (530, vol. III)
Diário Oficial da União – DOU nº 13	13/12/2022	27/12/2022	Aviso de Licitação (531, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.216	13/12/2022	27/12/2022	Aviso de Licitação (532, vol. III)
Jornal Amazônia	13/12/2022	27/12/2022	Aviso de Licitação (533, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 534	13/12/2022	27/12/2022	Aviso de Licitação (534, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	27/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 536-545, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	27/12/2022	Detalhes de Licitação (fls. 545-547, vol. III)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. III
Diário Oficial da União – DOU nº 242	26/12/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 570, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.232	26/12/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 571, vol. III)
Jornal Amazônia	26/12/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 572, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3149	26/12/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 573, vol. III)
Comprasnet	18/01/2023	31/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 781, vol. IV)
Diário Oficial da União – DOU nº 13	18/01/2023	31/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 782, vol. IV)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.258	18/01/2023	31/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 783, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3166	18/01/2023	31/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 784-785, vol. IV)
Jornal Amazônia	18/01/2023	31/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 786, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	31/01/2023	Resumo de Licitação (fls. 788-797, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	31/01/2023	Detalhes de Licitação (fls. 798-799, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM, Processo nº 31.555/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se que foram apresentados pedidos de esclarecimentos ao edital (fls. 548-559, vol. III), ocorrendo a necessidade de alteração do Termo de Referência para inclusão de requisitos de aferição das amostras e consequente republicação do instrumento (fls. 575-577, vol. III).

3.2 Da impugnação ao Instrumento Convocatório

Divulgado o edital do certame, a empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A. apresentou impugnação (fls. 562-565, vol. III) alegando direcionamento de marca para o item 49.

Recebida a impugnação, foi proferida análise pelo condutor do certame (fls. 581-584, vol. III) que, com base na avaliação emitida pelo órgão demandante (fls. 578-580, vol. II) que manifestava pela rejeição dos argumentos, decidiu pelo **não provimento** da impugnação.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 1.764-1.799, vol. IX, 1.803-1.865, vol. X) em **31/01/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe



de apoio para abertura dos arquivos referentes às propostas comerciais e documentos de habilitação das empresas interessadas no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de curativo para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações constante do portal *Comprasnet* que 12 (doze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado, obtendo-se o resultado por fornecedor preliminar (fls. 1.866-1.872, vol. X).

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h42 do dia 14 de abril de 2023.

Observa-se dos autos, que a empresa F. CARDOSO E CIA LTDA, em 12/04/2023, solicitou cópia dos ofícios/protocolos de apresentação das amostras (fls. 1.873, vol. X), protocolando em 17/04/2023 pedido de reconsideração da decisão de classificação da proposta da empresa AMB FARMACÊUTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para os itens 15, 25 e 38 (fls. 1.874-1.878, vol. X), alegando desconformidade com as exigências do edital, por não apresentarem composição química conforme descritivo, motivo pelo qual requereu a desclassificação da proposta da empresa.

Depreende-se ainda dos autos que o pregoeiro, em sede de diligência, solicitou à demandante cópias dos protocolos de entrega de amostras das licitantes AMB FARMACÊUTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA e F CARDOSO & CIA LTDA, para verificação de conformidade das propostas, conforme Ofício 353/2023-CPL/PMM (fls. 1.880-1.882, vol. X).

Nesse contexto, constam dos autos (fl. 1.924, vol. X), aviso de retorno a fase de julgamento das propostas apresentadas para os itens 02, 04, 13, 17, 18, 23, 24, 25, 38 e 46, agendada para o dia 04/05/2023, às 15h.

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

No dia **04/05/2023**, às 15h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para continuidade dos trabalhos em virtude da identificação de inconsistências nos laudos de análise de amostras do itens 02, 04, 13, 17, 18, 23, 24, 25, 38 e 46.



Iniciada a sessão, o pregoeiro informou a aceitabilidade das amostras para os itens 13, 17 e 18, apresentadas pela empresa KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA, mantendo a desclassificação da proposta da licitante A.M.B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para os itens 02, 04, 15, 23, 24, 25, 38 e 49 (fls. 1.970-1.977, vol. X).

Suspensa a sessão e reaberta em 05/05/2023, às 09h, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2 e que segue anexo ao presente parecer:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	1	1	81.675,00
KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	5	09, 13, 14, 17 e 18	4.734,00
A. M. B. FARMACEUTICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	6	08, 11, 12, 49, 56 e 57	638.068,28
F CARDOSO E CIA LTDA	12	01, 05, 15, 19, 25, 27, 29, 31, 33, 36, 38 e 40	1.833.750,10
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	10	16, 20, 26, 28, 30, 32, 34, 35, 37 e 50	576.676,75
MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	1	58	5.004,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	12	02, 06, 07, 10, 21, 22, 39, 41, 42, 43, 47 e 48	503.013,35
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA	2	44 e 45	10.392,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	49	VALOR GLOBAL	3.653.313,48

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h04 do dia 19 de maio de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.5 Da Fase Recursal

A empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA** interpôs recurso administrativo (fls. 1.979-1.980, vol. x), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro que desclassificou sua proposta para os itens 23 e 24 por ausência de envio de amostras. Neste sentido, argumentou a recorrente que foram entregues todas as amostras e que eventualmente fossem analisados os itens conforme catálogo já constante do processo.

As razões recursais foram recebidas e analisadas pelo pregoeiro (fls. 1.982-1.983, vol. x), que,



após afastar os argumentos apresentados, julgou o mérito recursal, **negando provimento** ao recurso.

Ato contínuo, em regular processamento do feito, a secretária municipal de saúde, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos exposto pelo pregoeiro, **ratificar** o julgamento que negou provimento ao recurso, mantendo irreformável o resultado em sessão (fls. 1.985-1.986, vol. x).

Observamos a inserção dos documentos referente a fase recursal no portal ComprasNet para conhecimento dos licitantes

3.6 Dos Itens Fracassados e Cancelado

Depreende-se da Ata da Sessão que os itens **51, 52, 53, 54 e 59** restaram **DESERTOS** por ausência de propostas interessadas e os itens **04, 23, 24, 46 e 55** restaram **FRACASSADOS**, uma vez terem sido cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 59 (cinquenta e nove) itens previstos no instrumento convocatório, 49 (quarenta e nove) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	ANVISA	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>1</u>	Cobertura de alta capacidade	80246910010	Unid.	1050	190,25	56,79	199.762,50	59.629,50	70,15	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>2</u>	Cobertura de alta capacidade	80246910010	Unid.	350	190,25	190,25	66.587,50	66.587,50	0,00	JR COM. E REPRESENT. COM. LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	ANVISA	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>3</u>	Cobertura estéril comp. fibras alginato	10430310120	Unid.	675	131,33	121,00	88.647,75	81.675,00	7,87	BRIUTE COM. DE PROD. E EQUIP. HOSP. LTDA
<u>4</u>	Cobertura estéril comp. fibras alginato		Unid.	225	131,33	-	29.549,25	-	-	FRACASSADO
<u>5</u>	Compressa composta de tecido	80246910011	Unid.	1313	71,12	35,00	93.380,56	45.955,00	50,79	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>6</u>	Compressa composta de tecido	80246910011	Unid.	437	71,12	70,89	31.079,44	30.978,93	0,32	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
7	Compressa composta de tecido Tam. 10x20 cm.	80246910011	Unid.	500	137,91	136,00	68.955,00	68.000,00	1,38	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
8	Creme barreira	81403200004	Tubo	360	102,02	68,25	36.727,20	24.570,00	33,10	A. M. B. FARM. COM. E DIST. LTDA
9	Curativo infantil	80327910002	Unid.	2000	22,58	1,50	45.160,00	3.000,00	93,36	KORAL PROD. MED. CORR. E DESC. LTDA
10	Curativo a base de gel transparente	80246910008	Fr.	150	101,72	101,40	15.258,00	15.210,00	0,31	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
11	Curativo antibacteriano	10430310062	Unid.	60	105,21	105,21	6.312,60	6.312,60	0,00	A. M. B. FARM. COM. E DIST. LTDA
12	Curativo bandagem elástica	80246910003	Rolo	24	59,57	59,57	1.429,68	1.429,68	0,00	A. M. B. FARM. COM. E DIST. LTDA
13	Curativo de filme transparente	80327910003	Caixa	12	165,86	42,00	1.990,32	504,00	74,68	KORAL PROD. MED. CORR. E DESC. LTDA
14	Curativo de filme transparente	80327910002	Caixa	6	105,50	81,50	633,00	489,00	22,75	KORAL PROD. MED. CORR. E DESC. LTDA
<u>15</u>	Curativo de espuma de poliuretano	80246910045	Unid.	750	107,35	107,30	80.512,50	80.475,00	0,05	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>16</u>	Curativo de espuma de poliuretano	80246910045	Unid.	250	107,35	107,30	26.837,50	26.825,00	0,05	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
17	Curativo de filme transparente	80327910003	Caixa	6	105,50	90,00	633,00	540,00	14,69	KORAL PROD. MED. CORR. E DESC. LTDA
18	Curativo de filme transparente Tam. 4,5x4,5cm	80327910003	Caixa	6	76,83	33,50	460,98	201,00	56,40	KORAL PROD. MED. CORR. E DESC. LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	ANVISA	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>19</u>	Curativo de espuma de poliuretano	80246910045	Unid.	600	275,85	275,80	165.510,00	165.480,00	0,02	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>20</u>	Curativo de espuma de poliuretano	80246910045	Unid.	200	275,85	275,83	55.170,00	55.166,00	0,01	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
21	Curativo em gel composição	80246910008	Bs	36	88,79	88,75	3.196,44	3.195,00	0,05	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
22	Curativo em hidrogel amorfo	80246910008	Bs	36	38,13	38,12	1.372,68	1.372,32	0,03	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
23	CURATIVO PILYTUBE		Unid.	60	50,02	-	3.001,20	-	-	CANCELADO
24	Curativo, revestimento com almofada		Unid.	60	12,16	-	729,60	-	-	CANCELADO
<u>25</u>	Curativo primário, estéril	80246910068	Unid.	600	308,61	308,60	185.166,00	185.160,00	0,00	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>26</u>	Curativo primário, estéril	80246910068	Unid.	200	308,61	308,60	61.722,00	61.720,00	0,00	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
<u>27</u>	Curativo primário	80246910067	Unid.	1350	145,79	145,75	196.816,50	196.762,50	0,03	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>28</u>	Curativo primário, estéril Tam. 10cm x 10cm	80246910067	Unid.	450	145,79	145,75	65.605,50	65.587,50	0,03	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
<u>29</u>	Curativo primário partículas de carboximetilcelulose	80246910069	Unid.	1200	267,96	267,95	321.552,00	321.540,00	0,00	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>30</u>	Curativo primário partículas de carboximetilcelulose	80246910069	Unid.	400	267,96	267,95	107.184,00	107.180,00	0,00	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
<u>31</u>	Curativo primário Tam. 15cm x 15cm	80246910067	Unid.	1350	188,75	188,70	254.812,50	254.745,00	0,03	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>32</u>	Curativo primário Tam. 15cm x 15cm	80246910067	Unid.	450	188,75	188,72	84.937,50	84.924,00	0,02	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
<u>33</u>	Curativo primário 100% de poliéster	80246910040	Unid.	450	243,25	243,23	109.462,50	109.453,50	0,01	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>34</u>	Curativo primário 100% de poliéster	80246910046	Unid.	150	243,25	243,22	36.487,50	36.483,00	0,01	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
35	Curativo primário, estéril, flexível e adaptável	80246910046	Unid.	800	67,68	67,65	54.144,00	54.120,00	0,04	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
<u>36</u>	Curativo TLCNOSF	80246910049	Unid.	600	188,70	188,65	113.220,00	113.190,00	0,03	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>37</u>	Curativo TLCNOSF	80246910049	Unid.	200	188,70	188,65	37.740,00	37.730,00	0,03	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
<u>38</u>	Curativo	80246910049	Unid.	600	210,76	210,75	126.456,00	126.450,00	0,00	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>39</u>	Curativo	80246910049	Unid.	200	210,76	210,74	42.152,00	42.148,00	0,01	JR COM. E REPRES. COM. LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	ANVISA	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>40</u>	Curativo primário Tam. 10cm x 12cm	80246910039	Unid.	720	242,95	242,93	174.924,00	174.909,60	0,01	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>41</u>	Curativo primário Tam. 10cm x 12cm	80246910050	Unid.	240	242,95	242,94	58.308,00	58.305,60	0,00	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
42	Curativo primário	80246910050	Unid.	300	168,81	168,80	50.643,00	50.640,00	0,01	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
43	Curativo de hidrocolóide	80246910002	Unid.	2000	27,49	27,48	54.980,00	54.960,00	0,04	JR COM. E REPRES. COM. LTDA
44	Curativo à base de hidrogel	81356112346	Fr.	60	100,27	89,33	6.016,20	5.359,80	10,91	ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR
45	CURATIVO EM HIDROGEL	81356112346	Fr.	60	95,12	83,87	5.707,20	5.032,20	11,83	ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR
46	Fita adesiva de silicone		Rolo	60	41,27	-	2.476,20	-	-	FRACASSADO
47	Gel composto por água deionizada	80246910007	Fr.	800	66,58	66,56	53.264,00	53.248,00	0,03	JR COM. E REPRES. COM.
48	Gel viscoso composto por água	80246910008	Fr.	800	72,99	72,96	58.392,00	58.368,00	0,04	JR COM. E REPRES. COM.
<u>49</u>	Gel para descontaminação de feridas	80246910059	Fr.	1275	110,46	110,44	140.836,50	140.811,00	0,02	A. M. B. FARM. COM. E DIST. LTDA
<u>50</u>	Gel para descontaminação de feridas	80246910059	Fr.	425	110,46	110,45	46.945,50	46.941,25	0,01	DIST. FLAMED HOSP. LTDA
51	Papaína com ações bacteriostáticas		Unid.	14	31,38	-	439,32	-	-	DESERTO
52	Papaína- creme 4%		Fr.	14	39,67	-	555,38	-	-	DESERTO
53	Papaína creme 8%		Fr.	24	64,86	-	1.556,64	-	-	DESERTO
54	Papaína 10% gel/Bs com 30g		Unid.	36	162,00	-	5.832,00	-	-	DESERTO
55	Protetor cutâneo		Fr.	150	124,27	-	18.640,50	-	-	FRACASSADO
<u>56</u>	Solução desinfetante estéril	80136990551	Fr.	1725	202,15	202,15	348.708,75	348.708,75	0,00	A. M. B. FARM. COM. E DIST.
<u>57</u>	Solução desinfetante estéril	80136990551	Fr.	575	202,15	202,15	116.236,25	116.236,25	0,00	A. M. B. FARM. COM. E DIST.
58	SPRAY Barreira		Fr.	60	121,11	83,40	7.266,60	5.004,00	31,14	MEDBRANDS COM. E DIST.
59	Sulfadiazina de prata 1%		Tubo	1000	49,90	-	49.900,00	-	-	DESERTO
TOTAL							4.021.982,74 3.909.302,65	3.653.313,48	6,54	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM, Processo nº 31.555/2022-PMM.



A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em **R\$ 4.021.982,74** (quatro milhões, vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Todavia, tendo em vista **os itens fracassados e desertos**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **3.909.302,65** (três milhões, novecentos e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 3.653.313,48** (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído os itens fracassados e desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 255.989,17** (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **6,54%** (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e resultado de pesquisa da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Fls. 1.092 -1.151, vol. VI	Fl. 1.089, vol.VI	Fls. 1.093-1.096, vol. VI
KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	Fls 1.152/1.156-1.189, vol. VI	Fls. 1.139-1.140, vol. VI	Fls. 1.153-1.155, vol. VI
A.M.B. FARMACEUTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Fls. 1.287/1.290-1.321, vol. VII	Fls. 1.927-1.929, vol. X	Fls. 1.288-1.289, vol. VII
F CARDOSO E CIA LTDA	1.373/1.377-1.399, vol. VII e 1.423-1.428, vol. VIII	Fls. 1.930-1.932, vol. X	1.374-1.375, vol. VII
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	Fls. 1.488-1.533, vol. VIII	Fls. 1.434-1.437, vol. VIII	Fls. 1.489-1.490, vol. VIII
MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 1.551-1.581, vol. VIII	Fls. 1.545-1.546, vol. VIII	Fls. 1.552-1.553, vol. VIII
JR COM E REPRES COMERCIAIS LTDA	Fls. 1.653-1.689, vol. IX	Fls. 1.936-1.939, vol. X	Fls. 1.654-1.655, vol. IX
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA	Fls. 1.710-1.738, vol. IX	Fls. 1.694-1.695, vol. IX	Fls. 1.711-1.712, vol. IX

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.



Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 805--812, vol. V) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão em análise a referida situação ocorreu com a empresa A. M. B. FARMACÊUTICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA nos itens 56/57;

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos respectivos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas abertas e reservadas, conforme examinado, destacado e sublinhado por este Controle Interno na Tabela 3 deste parecer.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM (fl. 735, vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF
BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Fls. 1.092, vol. VI
KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	Fls 1.152, vol. VI
A.M.B. FARMACEUTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Fls. 1.287, vol. VII
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 1.373, vo. VII
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	Fls. 1.488, vol. VIII
MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 1.551, vol. VIII



Empresas	SICAF
JR COM E REPRES COMERCIAIS LTDA	Fls. 1.653, vol. IX
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA	Fls. 1.710, vol. IX

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

Empresas	CNPJ	Parecer DICON/CONGEM
A.M.B. FARMACEUTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	04.508.780/0001-36	730/2023
BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	00.890.752/0001-75	731/2023
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	11.888.791/0001-54	732/2023
ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA	40.395.266/0001-03	733/2023
F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	734/2023
JR COM E REPRES COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	735/2023
KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA	02.005.077/0001-80	736/2023
MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	27.256.185/0001-56	737/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de



medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 31.555/2022-**



PMM, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de julho de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.555/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de curativo para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do município de Marabá, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP